

Regulamento do Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia modificado de acordo com as solicitações da Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG) em carta do dia 12-07-2010.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO em Formação Científica de
Biologia Geral**

**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO
CIENTÍFICA PARA PROFESSORES DE BIOLOGIA**

Área de Concentração: Biologia Geral

**Proposta de Regulamento para o Curso de Mestrado Profissional
em Formação Científica para Professores de Biologia:**

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 - O Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (IBCCF) em colaboração com o Pólo Avançado de Xerém, o Instituto de Biologia e o Instituto de Bioquímica Médica da Universidade do Brasil (UFRJ) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), ministrará o curso de Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia dando cumprimento ao disposto no Estatuto da UFRJ, pela Regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e pelas normas internas da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (CEGIBCCF).

Art. 2 - O mestrado profissional está definido na Portaria Normativa do Ministério da Educação N° 17 de 28 de dezembro de 2009 como uma modalidade de pós-graduação

stricto sensu, onde o título de mestre obtido nos cursos reconhecidos e avaliados pela CAPES e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) tem validade nacional e outorga ao seu detentor os mesmos direitos concedidos aos portadores da titulação obtida nos cursos de mestrado acadêmico.

Art. 3 - O Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia é destinado aos graduados de nível superior provenientes de cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e tem como objetivo principal a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos por meio da incorporação do método científico permitindo o desenvolvimento de atividades e trabalhos técnico-científicos, de forma a transferir o conhecimento da academia para a sociedade visando o desenvolvimento nacional, regional ou local.

§ 1º - O mestrado profissional será oferecido pelo Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (IBCCF) em colaboração com o Pólo Avançado de Xerém, o Instituto de Biologia e o Instituto de Bioquímica Médica da UFRJ e o Inmetro, cabendo ao Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho a responsabilidade pela sua execução.

§ 2º - Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos e coordenados em primeira instância pela comissão deliberativa do programa, a CEGIB-MP, que apesar de estar vinculada à CEGIBCCF, é uma instância independente que será composta por docentes provenientes do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, do Pólo Avançado de Xerém e dos institutos colaboradores.

§ 3º - O programa estará vinculado ao Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, devendo ser criados no sistema de registro acadêmico, códigos específicos para

este registro, bem como para registro das disciplinas vinculadas, diretamente, ao programa.

§ 4º - O curso será gratuito e terá entrada anual e regular, seguindo normas definidas pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (CEGIBCCF).

Art. 4 - Na organização do mestrado profissional serão observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e de produção cultural voltados para a qualificação de professores de Biologia dos Ensinos Fundamental e Médio;
- II. Estrutura curricular flexível, que atenda a grande diversidade de conhecimento exigida na área das Ciências Biológicas;
- III. Qualidade do corpo docente;
- IV. Integração com as atividades de Graduação do IBCCF e do Pólo Avançado de Xerém, com os cursos de Formação Continuada das diferentes instituições participantes, atividades de Divulgação Científica e Popularização da Ciência.

Art. 5 - Para implantação do mestrado profissional serão utilizadas a infra-estrutura da UFRJ no IBCCF e no Pólo Avançado de Xerém, do Colégio Estadual Círculo Operário e, eventualmente, do Inmetro.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 - Da organização administrativa

Art. 6 - O Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG), pela Comissão de Pós-graduação e

Pesquisa do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (CEGIBCCF) e àquelas dispostas neste regimento.

Art. 7 - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto de Ensino para Graduados do Mestrado Profissional (CEGIB-MP) devem ser professores em regime de trabalho com Dedicção Exclusiva (40 h) e serão escolhidos segundo as normas do regimento do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho pelo Diretor do IBCCF, cujos nomes serão encaminhados ao CEPG para homologação. Seus mandatos terão a duração máxima de 2 anos, com no máximo duas renovações.

Parágrafo Único - É de competência do Coordenador Geral do Programa (Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia) supervisionar e fiscalizar a execução das normas prescritas neste regimento, implementar as novas decisões por parte da CEGIBCCF e zelar pelo cumprimento fiel da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos de pós-graduação.

Art. 8 - A Coordenação de Ensino para Graduados do Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia, a CEGIB-MP, é uma instância independente, mas que ficará vinculada à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (CEGIBCCF). Atualmente constituída pelos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos dos Programas de Biofísica e Fisiologia e pelos representantes dos estudantes de pós-graduação, a CEGIBCCF incorporará o Coordenador e Coordenador Adjunto do Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia, além do representante do seu corpo discente.

§ 1º - Os representantes do corpo discente serão escolhidos em eleição convocada pelo Diretor do IBCCF, na qual votam todos os alunos de pós-graduação dos respectivos Programas (Biofísica, Fisiologia e Mestrado Profissional).

§ 2° - O mandato dos representantes do corpo discente terá a duração de um ano, sendo permitida renovações.

§ 3° - A CEGIBCCF será presidida pelos coordenadores dos programas de Biofísica, Fisiologia e Mestrado Profissional. Em casos de excepcionalidade, as decisões serão tomadas juntamente com a direção do IBCCF.

Art. 9 - Compete à CEGIBCCF:

- (I) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- (II) Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- (III) Pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do Programa;
- (IV) Avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa;
- (V) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- (VI) Estabelecer os mecanismos de admissão de candidatos ao Programa;
- (VII) Deliberar sobre os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;
- (VIII) Decidir sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;
- (IX) Aprovar o projeto e o orientador da dissertação (trabalho de conclusão de curso para Mestrado Profissional segundo a Portaria Normativa do MEC n° 17, de 28/12/2009) de mestrado de cada um dos alunos;
- (X) Designar bancas para avaliações de exames de qualificação, se houver, e de dissertações de mestrado;
- (XI) Solicitar a oferta de disciplinas do curso, a cada período;

- (XII) Indicar, a cada período, os professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- (XIII) Designar orientador acadêmico a cada um dos alunos ingressantes no Programa, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa;
- (XIV) Decidir sobre pedidos de equivalência de disciplinas e sobre aproveitamento de créditos de disciplinas;
- (XVI) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo CEPG;
- (XVII) Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO 2 - Do corpo docente

Art. 10 - O corpo docente do Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia deverá apresentar, de forma equilibrada, doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação (Portaria Normativa do MEC n° 17, de 28/12/2009).

Art. 11 - O corpo docente será constituído, majoritariamente, por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de dedicação exclusiva (40hDE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro e que sejam portadores do título de Doutor, que deverão ser credenciados pela CEGIBCCF.

§ 1° - Professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou órgãos suplementares da UFRJ também poderão ser credenciados pela CEGIBCCF.

§ 2° - Pesquisadores do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) também poderão se credenciar como permanente ou colaborador, condicionado a uma análise criteriosa e aprovação pela CEGIBCCF.

§ 3º - Até 20 % (vinte por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, mas que sejam portadores do título de Mestre com qualificação e experiência na área de Biologia Geral.

Art. 12 - Cabe ao corpo docente do mestrado profissional:

- (I) Realizar atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa para garantir a sua continuidade;
- (II) Trabalhar com os alunos de pós-graduação para realização da dissertação de mestrado;
- (III) Participar da avaliação da dissertação;
- (IV) Participar das reuniões da CEGIBCCF;
- (V) Participar de atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica envolvendo os alunos, pesquisadores ou universidades e/ou institutos de pesquisa.

Art. 13 - Ao orientador ou à Comissão de orientação da dissertação de mestrado compete:

- (I) Orientar o aluno na escolha das disciplinas optativas que ele deverá cursar ao longo do curso;
- (II) Definir, juntamente com o orientado, o tema da dissertação;
- (III) Orientar e acompanhar o seu aluno no planejamento e na elaboração da dissertação;
- (IV) Encaminhar a dissertação ao coordenador do Programa dentro do prazo de 24 meses, contados a partir da data de admissão ao programa, para as providências necessárias relativas à avaliação, acompanhada de carta-ofício com os membros avaliadores e a data de apresentação;
- (V) Participar da avaliação da dissertação.

CAPÍTULO 3 - Do regime acadêmico

Seção 1 - Da seleção e admissão

Art. 14 - Poderão se candidatar ao Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia profissionais licenciados em Ciências Biológicas, que poderão ou não estar atuantes nos ensinos fundamental e médio de escolas públicas ou privadas e que estejam em busca de capacitação profissional nos diferentes conceitos da Biologia.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será realizada pela coordenação do curso e aprovada pela CEGIBCCF.

Parágrafo único - A seleção ocorrerá dentro dos prazos e modelos estabelecidos pelo edital, que será publicado antecipadamente, contendo os seguintes itens: número de vagas, qualificações específicas do candidato, datas e horários das avaliações, conteúdo programático exigido e proficiência obrigatória em uma língua estrangeira que permita leitura e compreensão de textos científicos.

Art. 16 - Os critérios para aprovação no processo seletivo serão definidos pela CEGIBCCF, farão parte das Normas Internas de funcionamento e publicados pelo Edital de acesso.

Seção 2 - Da matrícula

Art. 17 - Terão direito à matrícula, os candidatos selecionados e admitidos de acordo com as regras fixadas pelas Normas Internas e as publicadas pelo Edital.

Parágrafo Único – O aluno terá direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, no entanto diante de alguma modificação no Regulamento, ele terá direito à escolha de se submeter integralmente ao novo regime proposto.

Art. 18 - A matrícula no curso de mestrado não poderá exceder ao prazo superior de 36 meses, ao fim dos quais ela será automaticamente cancelada.

Art. 19 - Cabe à Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação realizar os procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina.

Art. 20 - A cada semestre o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas na Secretaria Acadêmica.

Art. 21 - O aluno poderá solicitar a CEGIBCCF, com a devida justificativa, o trancamento da matrícula.

§ 1º - O trancamento não será possível no primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O período de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§ 3º - O aluno que tiver seu trancamento aprovado, poderá interromper a contagem dos prazos especificados no Artigo 18.

Art. 22 - O aluno poderá solicitar a CEGIBCCF a prorrogação dos prazos estabelecidos no Artigo 18 após apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - O período de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses.

§ 2º - A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela CEGIBCCF.

Art. 23 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

(I) Obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período; ou

(II) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, exceto nos casos de trancamento de matrícula; ou

(III) descumprir os prazos regulamentares.

Art. 24 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá se candidatar novamente para readmissão.

§ 1º - A readmissão só poderá ocorrer através de processo seletivo após dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º - O aluno readmitido seguirá as normas vigentes no Regulamento à época da readmissão.

§ 3º - Em caso de readmissão, cabe a CEGIBCCF decidir que disciplinas poderão ser aproveitadas não excedendo 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas, registradas no Histórico Escolar.

Art. 25 - Alunos provenientes de outros Programas de Pós-graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ poderão se inscrever nas disciplinas, no entanto respeitando a legislação universitária vigente e as Normas Internas do Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia.

Art. 26 - Alunos matriculados em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ não poderão se matricular no Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia.

Seção 3 - Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 27 - O Curso de Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia do IBCCF e do Pólo Avançado de Xerém terá duração mínima de 12 (doze meses) e máxima de 36 (trinta e seis meses) contando a partir da data da matrícula, incluindo o desenvolvimento e defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º - A carga horária total mínima obrigatória para a obtenção do título será de 960 h e estará dividida em 3 (três) atividades: 1) Disciplinas cursadas, que somarão um total de 495h, sendo 405h de disciplinas obrigatórias e 90h de disciplinas eletrivas; 2)

Estágio em Laboratório de Pesquisa, com um total de 120h; e 3) Projeto de Dissertação de Mestrado, que terá um peso de 345h.

§ 2º - As disciplinas oferecidas pelo Curso deverão corresponder a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e processos de avaliação que ficarão sob responsabilidade e acompanhamento direto de docentes devidamente credenciados pela CEGIBCCF.

§ 3º - Todas as disciplinas deverão compreender: exposições teóricas, exercícios de fixação do conteúdos, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de campo, trabalhos em laboratório e atividades de ensino à distância através da Plataforma Web devidamente produzida para tal fim, que não poderão exceder 20% da carga horária total para cada disciplina.

§ 4º - O Estágio em Laboratório de Pesquisa (com 120h de duração) deverá ser realizado em diferentes laboratórios do Pólo de Xerém, dos Institutos da UFRJ-sede e do Inmetro, onde o aluno deverá ter contato com as diferentes metodologias científicas utilizadas pelos grupos de pesquisa credenciados ao Programa.

§ 5º - A dissertação de mestrado corresponderá à disciplina Projeto de Dissertação de Mestrado, que o estudante deverá cursar ao longo dos 24 meses com carga horária total de 345h.

§ 6º - Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender o TCC no prazo de 24 meses, ele poderá pedir prorrogação, mediante apresentação de uma justificativa assinada pelo orientador, por até 6 (seis) meses, cabendo a CEGIBCCF homologar tal pedido.

Art. 28 - As disciplinas do mestrado profissional serão oferecidas, no mínimo, uma vez ao ano, em regime trimestral.

Art. 29 - A estrutura curricular do mestrado profissional obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do curso.

Art. 30 - O aluno do curso poderá solicitar validação ou equivalência de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Instituições de Ensino Superior, que deverão ser aprovadas pela CEGIBCCF.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita pelo aluno apresentando no ato ementa, programa, carga horária, bibliografia usada pela disciplina e histórico escolar.

§ 2º - A carga horária de disciplinas cursadas em outros Programas não poderá exceder 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que as disciplinas tenham sido cursadas até o limite de 2 (dois) anos antes.

Art. 31 - O aluno do mestrado profissional poderá solicitar certificado de especialização, caso não tenha apresentado a dissertação de mestrado.

Parágrafo Único - caberá ao Colegiado do Programa o deferimento da solicitação.

Art. 32 - Todo estudante matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia do IBCCF e do Pólo Avançado de Xerém, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º - A escolha do orientador deverá ser submetida à CEGIB-MP.

§ 2º - A orientação será responsabilidade de um ou dois orientadores. Em casos de orientadores que não integram o corpo docente da UFRJ, a CEGIBCCF deverá estabelecer as condições e procedimentos.

§ 3º - Em casos de mais de um orientador, é necessário que todos declarem anuência com a orientação conjunta.

§ 4º - Com as devidas aprovações pela CEGIBCCF e anuência da CEGIB-MP, um servidor técnico da UFRJ com o título de doutor, que não faça parte do quadro

docente, poderá ser co-orientador de uma dissertação, mas com a exigência que seja em conjunto com um docente do quadro efetivo do programa.

§ 5º - A troca de orientador deverá ser avaliado e homologado pela CEGIBCCF.

§ 6º - Cabe ao orientador escolher junto com seu estudante as disciplinas optativas que deverão ser cursadas ao longo do Curso.

Seção 4 - Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 33 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

A - 3 (Excelente)

B - 2 (Bom)

C - 1 (Regular)

D - 0 (Deficiente)

Parágrafo Único - Serão aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 34 - A indicação I, de Incompleto, poderá ser atribuída caso o aluno não consiga concluir o trabalho final da disciplina, no entanto ele se compromete a entregá-lo no prazo nunca superior a um bloco letivo com duração de 12 semanas.

Parágrafo Único - Se o trabalho não for entregue no prazo estipulado, o grau I perderá efeito e será substituído pelo conceito D, seguido de reprovação automática na disciplina.

Art. 35 - Por motivo justificado, com aceite do docente responsável pela disciplina e devidas aprovações pela CEGIB-MP, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o

período letivo, passando a constar do Histórico Escolar a indicação J, de Abandono Justificado.

Parágrafo Único - A desistência da disciplina antes de concluída 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária, implicará em não inclusão no Histórico Escolar do aluno, respeitando assim o calendário estipulado pela UFRJ.

Art. 36 - As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação e que foram transferidas de acordo com os termos contido no Artigo 29 terão indicação T, de Transferida.

Art. 37 - O aluno que obtiver grau D em uma disciplina poderá cursá-la novamente apenas uma única vez, ficando com o maior grau no Histórico Escolar.

Art. 38 - Será exigido do candidato ao Mestrado um coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a dois.

§ 1º - O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos obtidos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso.

§ 2º - As disciplinas com grau I, J ou T deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Seção 5 - Da Dissertação de Mestrado

Art. 39 - A Dissertação de Mestrado consiste de um trabalho pertinente à área de conhecimento do curso ou multidisciplinar, podendo ser apresentado em diferentes formatos.

Art. 40 - A dissertação deverá ser realizada sob a orientação de um docente-orientador previamente aprovado pela CEGIBCCF, como exposto no Artigo 31.

Parágrafo Único - Se necessário, o orientador poderá interromper o trabalho de orientação, mediante explicação e homologação da CEGIBCCF.

Art. 41 - A dissertação deverá ser apresentada ao final de 24 meses e avaliada por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares portadores do título de Doutor, sendo que (2) dois membros deverão ser internos ao programa e pelo menos 1 (um) membro suplente, podendo ser atribuídos os conceitos Aprovados com mérito, Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - O estudante poderá pedir prorrogação por mais 12 (doze) meses apresentando a dissertação ao prazo final de 36 (trinta e seis) meses, mediante justificativa e aprovação pela CEGIBCCF.

§ 2º - Para a defesa da dissertação, o estudante deverá ter cumprido a carga horária mínima definida no Artigo 26, § 1º, CRA mínimo, defesa de pré-projeto ao final de 12 (doze) meses e revisão e aprovação por um docente credenciado pela CEGIBCCF, previamente à defesa.

§ 3º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação da dissertação, através de parecer conjunto fundamentado, desde que dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

Art. 42 - Fará jus ao título de Mestre e diploma de conclusão do Mestrado Profissional, o aluno que obtiver integralização curricular do curso e aprovação na dissertação.

Art. 43 - Cada docente-orientador não poderá orientar mais do que 10 (dez) trabalhos simultaneamente.

Parágrafo Único - Este número só poderá ser ultrapassado em casos especiais que deverão ser avaliados e homologados pela CEGIB-MP e CEGIBCCF.

Art. 44 - Caberá a CEGIBCCF definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação da dissertação, devendo constar nas Normas Internas.

§ 1º - A Defesa da dissertação deverá ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2º - O ato da Defesa e seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º - A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que não incluirá o prazo previsto no § 5º do presente Artigo.

§ 4º - No caso de haver exigências, estas deverão constar na ata de Defesa, bem como o nome dos membros da banca responsável pelo controle e verificação do seu cumprimento pelo aluno.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, que deverão ser preparados de acordo com a resolução específica para o assunto presente nas Normas Internas.

Art. 45 – Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação da defesa e emissão do diploma.

Parágrafo Único – O CEPG não homologará o resultado de defesa de dissertação cujo processo esteja em desacordo com o disposto nos artigos 26, § 1º, 40, § 2º, 41 e 43, § 5º.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As Normas Internas do Mestrado Profissional em Formação Científica para Professores de Biologia deverão se adequar a este regulamento.